



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

020 03AGD/99 AM 9:25

INDICAÇÃO N.º
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

IND 031 /99

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCI e à CAS.

Em 03/08/99

Silvio Linhares

Stamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Educação do Distrito Federal, a implantação da unidade de ensino para crianças portadoras do vírus HIV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do seu Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Poder Executivo, através da Secretaria de Educação do Distrito Federal, providências no sentido de promover a implantação da unidade de ensino específico para crianças portadoras do vírus HIV.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND n.º 031 / 99
Fls. n.º 01

A presente proposição tem por objetivo amenizar a situação das crianças portadoras do vírus da AIDS, que diariamente, sofrem discriminação, não conseguindo sequer matrícula na escola.

Tomamos como exemplo o fato ocorrido no Rio de Janeiro, e divulgado nos principais jornais do País, na qual foi noticiado que a mãe de uma menina soropositivo não conseguiu efetuar a matrícula de sua filha em duas escolas, omitindo a doença, na terceira escola conseguiu a matrícula, que

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

após denúncia anônima sobre a situação da criança, a escola, sem justificativa cancelou a referida matrícula.

Por razões humanitárias, rogo aos nobres pares desta honrosa casa legislativa, apoio na aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

